



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)
TRABALHO DOMÉSTICO
EMPREGADORA**

PERÍODO DA AÇÃO: 27.01 a 02.05.21

LOCAL: Rua São Clemente, 137, apto 702, Botafogo, Rio de Janeiro - CEP 22260-003

ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços Domésticos – CNAE 9700-5/00

ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
D) ANEXOS.....	09

I. Notificação para Apresentação de Documentos;

II. Manifestação da Empregadora;

III. Mensagens Eletrônicas trocadas entre a empregadora e a auditoria fiscal do trabalho

IV. Cópia dos autos de infração lavrados na ação fiscal;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

A) EQUIPE

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDAZIDA]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDAZIDA]

POLÍCIA FEDERAL

[REDAZIDA]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregadora:	[REDAZIDA]
CPF:	[REDAZIDA]
Endereço do local objeto da ação fiscal (residência):	Rua São Clemente, [REDAZIDA]
	Botafogo, Rio de Janeiro - CEP [REDAZIDA]
Endereço para Correspondência:	o mesmo da ação fiscal

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	01
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	00
FGTS MENSAL RECOLHIDO	00
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	00
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)	00
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	00
OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	02
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Ementa	Descrição	Nº do Auto
1	001861-9	Deixar de remunerar, por ocasião de rescisão contratual de empregado doméstico, como horas extraordinárias as horas não compensadas.	22.058.459-1
2	001854-6	Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, sem autorização dada por acordo individual.	22.058.460-5

E) DA AÇÃO FISCAL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2021 - em diligência conjunta realizada pela Força-Tarefa organizada em razão da Operação Resgate (no país todo ao mesmo tempo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

ações fiscais tendo como foco o combate ao trabalho escravo), composto pela Procuradora do Trabalho, [REDACTED] e dos Auditores Fiscais já referenciados, acompanhados dos agentes da Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, [REDACTED] [REDACTED] bem como dos Delegados da Polícia Federal, [REDACTED] [REDACTED] foi realizada inspeção na Rua São Clemente, [REDACTED] Botafogo, Rio de Janeiro - CEP [REDACTED] para verificação, por força de denúncia, da ocorrência de trabalho análogo ao de escravo doméstico.

Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido por liminar em Tutela Cautelar Antecedente, nos autos do processo n. 0100025-10.2021.5.01.0075 – Plantão Judiciário.

Ao chegarmos ao local da inspeção fomos recepcionados pelo porteiro do prédio, de nome [REDACTED] que abriu o portão e prontamente interfonou para a residência alvo da ação fiscal e permitiu, ato contínuo, o acesso ao elevador do prédio.

No apartamento [REDACTED] fomos recebidos pela Sra [REDACTED] que se identificou como dona da casa.

Estavam no local com [REDACTED] duas outras pessoas, sua mãe [REDACTED] a empregada [REDACTED] [REDACTED]. Foi informado por [REDACTED] que [REDACTED] era empregada registrada da casa, trabalhando conforme cartões de ponto que foi entregue durante a inspeção referente ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021. Apresentou, ainda, folha de compensação, pois [REDACTED] teria faltado no ano de 2020 por cerca de 2 meses e que estaria compensando ao logo do ano. Das folhas de ponto verificou-se que a partir de junho/2020 [REDACTED] trabalhou 10 horas por dia, 6 vezes na semana, totalizando cerca de 60 horas semanais.

[REDACTED] informou que [REDACTED] não permitia que ela saísse de seu apartamento e a ameaçava dizendo que se ela saísse não precisaria retornar e não teria seus direitos trabalhistas. Segundo ainda [REDACTED] não permitia que ela nem mesmo fosse ao médico ou descesse para ir a rua, limitando suas saídas do imóvel a alguns lances de escada. Disse que se sente coagida a ficar no local e que queria poder passar os finais de semana em casa, como fazia antes da pandemia ou de poder sair para resolver suas coisas, mas que não podia para não perder o emprego ou seus direitos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Disque que não sofria restrições físicas de locomoção, pois a chave fica disponível na porta, mas que se saísse a patroa disse que não precisaria voltar.

██████ negou a versão de ██████ dizendo apenas que a restrição de saída da funcionária era para o bem de sua mãe, uma senhora idosa de 91 anos e da própria obreira, portadora de diabetes e hipertensão.

Notou a força tarefa a existência de impasse e de uma relação desgastada entre a empregadora e a obreira com certos excessos e após conversas, a empregadora propôs a rescisão do vínculo laboral com o pagamento das verbas rescisórias, o que foi aceito pela obreira que, imediatamente, deixou o local junto com a equipe.

A empregadora foi notificada em 27-01-2021 por meio do Termo de Apresentação de documentos, a comprovar a quitação das verbas rescisórias e demais atributos trabalhistas no prazo de 10 dias.

A fiscalização recebeu a documentação como, os registros de ponto da empregada doméstica, termo de rescisão de contrato de trabalho, folhas de pagamento, comprovante de pagamento de salário, comprovante de pagamento de férias e décimo terceiro salário e recolhimentos de FGTS mensal e rescisório.

Após análise dos cartões de ponto, foi possível verificar o seguinte:

1. que a jornada de trabalho da empregada era 9h45min de segunda a quinta e 5h na sexta-feira, totalizando 44 horas por semana, em regime de compensação semanal das 3 horas da sexta e 4 horas dos sábado que foram distribuídas de segunda a quinta-feira.
2. que no período de 2019 a março de 2020 a jornada trabalhada é a acima especificada;
3. em abril e maio de 2021, a empregada ficou em casa devido às restrições da pandemia do novocoronavírus;
4. a partir de junho de 2021 a empregada voltou a cumprir a jornada de trabalho, anteriormente definida, e a trabalhar em regime de compensação das horas que ficou em casa por causa da pandemia (mesmo sem formalização de nenhum acordo de suspensão do contrato nos termos da Lei 14.020/2020 e sem acordo individual de compensação, não podendo tais horas serem compensadas como exigido pelo empregador já que não cumpriu os requisitos legais). Assim nas sextas-feiras e



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

sábado foi submetida a uma jornada diária de 9h45min, o que totaliza por semana 14h30min de horas extras semanais.

5. Tal situação se estendeu pelos meses de julho de 2020 a janeiro de 2021, totalizando aproximadamente 250 horas extras que não foram quitadas no momento da rescisão contratual.

O não pagamento das horas extras na rescisão foi objeto de auto de infração e também de Acordo Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a empregadora nos autos do processo referido acima. Foi acordado o pagamento das horas extras não quitadas no curso do contrato e, também, o pagamento de dano moral em razão da coação econômica limitadora do direito de locomoção da trabalhadora equivalente a 02 (dois) pisos salariais das empregadas domésticas do Estado do Rio de Janeiro vigente em janeiro de 2021 (R\$ 1.238,11) e demais cláusulas conforme consta do Acordo anexo a este relatório.

Por fim, realizada inspeção no ambiente laboral, com conversas com cada pessoa presente e análise inicial de documentos ofertados, restou evidente que não se tratava caso de trabalho análogo ao de escravo doméstico, sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]